



E D I T A L N° 2235/2013

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO: Menor Preço por Item

ABERTURA: Dia 15 de Outubro/2013, às 10:00 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala do Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso do Prédio do Banco do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do Dia 15 de Outubro de 2013**, no Setor de Licitações, situado na Rua Benjamin Constant, nº 686, 2º Piso do Prédio do Banco do Brasil, serão recebidas as Propostas para a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Arbitragem para a Competição Municipal de Futebol de Campo na Categoria 1ª Divisão, a ser realizada no ano de 2013, conforme especificações a seguir:

ITEM 1.1 - 24 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª DIVISÃO - (Valor por Jogo):

Especificação: Vinte e quatro (24) Jogos, com duração de noventa (90) minutos, com troca de lado aos quarenta e cinco (45) minutos. Os jogos serão realizados no Estádio Municipal “Aristides Dias de Macedo”, aos domingos (2 jogos), podendo haver alguns jogos nos sábados à tarde, sendo 1 jogo por tarde. Previsão de início do Campeonato para a segunda quinzena de Outubro de 2013. **(Valor de referência por jogo: R\$ 300,00)**

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os jogos serão realizados no **Estádio Municipal “Aristides Dias de Macedo”**, devendo atuar um Trio de Arbitragem e um Mesário, todos maiores de idade;

b) Toda equipe de arbitragem deverá estar no local dos jogos com no mínimo 30 minutos antes do início dos jogos, conforme horário previsto no carnê;

c) A equipe de arbitragem deverá comparecer no local de realização dos jogos devidamente uniformizados, portando todo o material necessário à prestação dos serviços, tais como apito, cartões, cronômetro, bandeiras para os assistentes, etc, bem como um uniforme reserva para o caso de coincidir com o uniforme das equipes.



- d) Caberá ao mesário o preenchimento da súmula de forma correta e clara, anotando todos os fatos ocorridos durante o jogo, conforme relato do árbitro.
- e) O CMD reserva-se o direito de exigir a troca do Mesário ou qualquer integrante da equipe da arbitragem, caso o serviço não esteja sendo realizado de forma satisfatória.
- f) As súmulas dos jogos deverão ser entregues ao final de cada rodada ao Delegado do CMD;
- g) Na fase final poderá haver a realização de cobrança de penalidades máximas, cabendo ao Município efetuar o pagamento somente do valor correspondente ao jogo, não assistindo à Licitante vencedora o direito de requerer o pagamento pelos serviços atinentes as penalidades máximas.
- h) Os jogos que por ventura venham a ser interrompidos e que necessite de conclusão e/ou realização de nova partida, serão considerados como sendo um único jogo para efeito de pagamento.
- i) Todas as despesas, tais como transporte, deslocamentos, estada, alimentação, bem como fardamentos, materiais de expediente (exceto súmulas) e demais materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços, correrão por conta da Licitante vencedora.
- j) O Município não compromete-se a colocar seguranças a disposição da Arbitragem durante a realização dos jogos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação todas as Empresas Cadastradas ou que até três (03) dias antes do recebimento dos envelopes, venham a se Cadastrar nesta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;



- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.3 Qualificação Técnica e Declarações:

- a) Relação de no mínimo cinco (05) Profissionais que irão prestar os serviços ora Licitados, acompanhada de cópias de suas respectivas Cédulas de Identidade.
- b) Declaração firmada pela Empresa proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (Conforme modelo Anexo I);
- c) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II.

3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos através do **item geral “3” (3.1 à 3.4)** deste Edital, poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, acompanhadas pelos originais, para serem conferidos pela Comissão de Licitações.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em envelopes distintos e fechados, sendo que a proposta a ser ofertada não poderá conter rasuras ou emendas e deverá estar totalmente datilografadas ou impressa por meio eletrônico, preferencialmente em papel timbrado ou carimbo do Licitante, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, contendo os envelopes na sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS - 2235/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

IMPORTANTE:

4.2 O envelope de nº 01 (Documentação) deverá conter em seu interior o **Certificado de Registro Cadastral** a ser fornecido pela Comissão de Licitações desta



Prefeitura, quando da realização do Cadastro de que trata o **item “3” (3.1 à 3.4) deste Edital.**

4.3 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.4 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas **alíneas B, C e D do item 3.2** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6 O prazo que trata o **item 4.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 4.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.8 O envelope de nº 02, deverá conter a Proposta Financeira da Empresa, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL Nº 2235/2013
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

4.9 A Proposta Financeira cujo prazo de validade é fixada pela Administração em sessenta (60) dias, deverá obedecer e conter os seguintes requisitos:

a) Proposta totalmente datilografada e/ou impressa por meio eletrônico, devidamente assinada pelo Presidente da Entidade ou um de seus Diretores;

b) O valor por jogo proposto, expressos em Reais, considerando o custo do árbitro, auxiliares e mesário, bem como todas as despesas, tais como transporte, deslocamentos, estada, alimentação, etc.



5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o valor será creditado diretamente em Conta Bancária da Empresa Licitante vencedora, levando-se em consideração o número de jogos realizados no mês anterior, mediante a comprovação pelo CMD.

5.2 A Secretaria Geral do Município, através do CMD, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de jogos realizados.

5.3 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária 03.02.27.812.0008.2.019 – 3.3.90.39. – Red. 3033 – Rec. 0001.**

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras dos concorrentes habilitados, desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitações levará em consideração:

- a) O menor preço proposto por jogo, para cada item licitado;
- b) As condições gerais deste Edital.

OBSERVAÇÃO: O preço proposto deverá guardar compatibilidade com o valor de referência apresentado, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 4.3** deste Edital.



6.4 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.5 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recursos interposto.

6.6 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 6.4**.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.7 Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências do **item 6.6** deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.8 O disposto nos itens **6.3 à 6.7** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (que satisfaça as exigências do **item 4.3** deste Edital)

6.9 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de dez (10) dias convocará o Licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

b) O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;



c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a licitante vencedora sujeitar-se-á as penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, conforme previstas na Minuta de Contrato, parte integrante do presente Edital.

9 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de

propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;

c) Somente terão direito de usar a palavra, rubricar propostas e apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados por Procuração autenticada por Tabelião;

d) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;

e) Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;

f) Não serão consideradas as Propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

10 - DOS ANEXOS:

Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Declaração de Inidoneidade (Anexo I);

b) Declaração de que não emprega menor (Anexo II)

c) Minuta de Contrato (Anexo III).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

11 - DOS ESCLARECIMENTOS:

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório estão a disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo Fone 55 3281 2463, Ramal 215 ou pelo e-mail licitacao@cacapava.rs.gov.br

Caçapava do Sul, 26 de Setembro de 2013.

OTOMAR VIVIAN
Prefeito.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa.....(nome da Licitante), inscrita no CNPJ sob nº não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR



ANEXO III

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para
fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....

Termo de Contrato, que fazem entre si, o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa
Autorizados pelo Edital nº 2235/2013

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr,, **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, CEP . na cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF sob nº residente e domiciliado à Rua....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: As partes firmam o presente para a prestação de serviços de Arbitragem para a Competição Municipal de Futebol de Campo na Categoria 1ª Divisão, a ser realizada no ano de 2013, constante do seguinte Campeonato, conforme especificações a seguir:

ITEM 1.1 - 24 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª DIVISÃO – (Valor por Jogo):

Especificação: Vinte e quatro (24) Jogos, com duração de noventa (90) minutos, com troca de lado aos quarenta e cinco (45) minutos. Os jogos serão realizados no Estádio Municipal “Aristides Dias de Macedo”, aos domingos (2 jogos), podendo haver alguns jogos nos sábados à tarde, sendo 1 jogo por tarde. Previsão de início do Campeonato para a segunda quinzena de Outubro de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§1º - Os jogos serão realizados no **Estádio Municipal “Aristides Dias de Macedo”**, devendo atuar um Trio de Arbitragem e um Mesário, todos maiores de idade;



§2º - Toda equipe de arbitragem deverá estar no local dos jogos com no mínimo 30 minutos antes do início dos jogos, conforme horário previsto no carnê;

§3º - A equipe de arbitragem deverá comparecer no local de realização dos jogos devidamente uniformizados, portando todo o material necessário à prestação dos serviços, tais como apito, cartões, cronômetro, bandeiras para os assistentes, etc, bem como um uniforme reserva para o caso de coincidir com o uniforme das equipes.

§4º - Caberá ao mesário o preenchimento da súmula de forma correta e clara, anotando todos os fatos ocorridos durante o jogo, conforme relato do árbitro.

§5º - O CMD reserva-se o direito de exigir a troca do Mesário, bem como qualquer outro integrante da equipe de arbitragem, caso o serviço não esteja sendo realizado de forma satisfatória.

§6º - As súmulas dos jogos deverão ser entregues ao final de cada rodada ao Delegado do CMD;

§7º - Na fase final poderá haver a realização de cobrança de penalidades máximas, cabendo ao Município efetuar o pagamento somente do valor correspondente ao jogo, não assistindo à Licitante vencedora o direito de requerer o pagamento pelos serviços atinentes as penalidades máximas.

§8º - Os jogos que por ventura venham a ser interrompidos e que necessite de conclusão e/ou realização de nova partida, serão considerados como sendo um único jogo para efeito de pagamento.

§9º - Todas as despesas, tais como transporte, deslocamentos, estada, alimentação, bem como fardamentos, materiais de expediente (exceto súmulas) e demais materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços, correrão por conta da Licitante vencedora.

§10º - O Município não compromete-se a colocar seguranças a disposição da Arbitragem durante a realização dos jogos.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte valor por jogo, conforme discriminado abaixo:

- Futebol de Campo 1ª Divisão: R\$..... por jogo;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o valor será creditado diretamente na Conta Bancária da Empresa Licitante vencedora, levando-se em consideração o número de jogos realizados no mês anterior, mediante a comprovação pelo CMD.

§ 2º - A Secretaria Geral do Município, através do CMD, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de jogos realizados.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, a qual caracterizará também pelo não comparecimento ao local e horário previstos para a realização dos jogos;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

§2º Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

§3º Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

§4º Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

§5º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, findando-se com a consecução do referido objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA: Também correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou contratados; dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como de quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária 03.02.27.812.0008.2.019 – 3.3.90.39. – Red. 3033 – Rec. 0001.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul,.....

.....
Prefeito Municipal

.....
Contratada